ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-022/2019

PROMOVENTE: LUCIANO DINIZ

ASSUNTO: INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA HUMANITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACAÉ

EXPEDIENTE

20 MAR 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ APROVADO

11 MAR 2020

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 16/10/2019 UNANIMIDADE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 11/03/2020

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 19/03/20 OF 019/2020

SANÇÃO EM __/__/__

VETO _____ LEI Nº 4680/2020

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO
Nº PLL 022/19
Fls. 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-022/2019

Vereador Autor Luciano Diniz Caldas

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA HUMANITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACAÉ

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a criação do projeto "Escola Humanitária" nas instituições de ensino municipais da cidade de Macaé.

Art. 2º Cabe à direção das escolas, articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade a organização das campanhas voltadas à ONGS do município. Parágrafo único: As escolas estaduais e particulares do município de Macaé serão convidadas a participar, cabendo a cada uma aceitar ou não.

Art. 3º Caberá unidade escolar definir as prioridades de seu projeto, dependendo do contexto e das necessidades de cada região da cidade, devendo versar sobre os seguintes objetivos e outros que possam surgir:

I - Promover atividades educacionais que visem a transformar os alunos e colaboradores em agentes multiplicadores da solidariedade;
II - Promover programas sociais, ambientais e que estimulem o desenvolvimento sustentável;
III - Ampliar a visão de mundo e realidade dos participantes;
IV - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
VI - Promover e estimular a cultura do voluntariado de forma abrangente, por meio de ações, atividades, estratégias de mobilização e projetos próprios;
VII – Promover e propagar os Direitos Humanos;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

LUCIANO DINIZ CALDAS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª
11 MAR 2019
12x0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
Expediente
20 MAR 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 022/19
Fls 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 21 de março de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 022/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (04/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
21 / 03 / 19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL/022/19
Fls 04
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-022 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto pelo **PROSSEGUIMENTO E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.

APROVADO
2ª
11 MAR 2019
12x0

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Marcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
29/03/2019

PROCESSO
Nº PL 022/19
Fls 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 20 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 022/2019

À Comissão Permanente de Educação e Cultura,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis **(03/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador, Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor, Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico, Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Ellen de A. Nascimento
Assistente Jurídico
MAT. 4/6876

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
21 / 05 / 19

PROCESSO Nº PL 022/19 Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 0815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI nº L-022 de 2019.

Parecer em anexo.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

Marcel Silvano
Relator

APROVADO
2ª
11 MAR 2020
12x0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Luciano Diniz	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Marvel Maillet	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcio Barcellos	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/03/2019

PROCESSO
Nº PL/022/19
Fls 07
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI Nº L-022/2019

Assunto: INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA HUMANITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

Trata-se de propositura de Lei Ordinária que cria o Projeto Escola Humanitária nas escolas do Município de Macaé, encaminhada à Comissão Permanente de Educação e Cultura para análise e parecer.

Não há óbice deste vereador no prosseguimento da propositura, visto que o mesmo encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. A mesma estabelece, ao tratar do currículo escolar, em seu artigo 26, §9º, que os conteúdos relativos a direitos humanos serão tratados de forma transversal pelos currículos escolares.

Além disso, é urgente a demanda pela aplicação conteúdos que abordem a solidariedade e o enfrentamento à violência nas escolas do município, a fim de formar cidadãos que busquem a promoção da paz e do bem comum.

Entretanto, há a necessidade de emendas, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação seja incluída na articulação prevista no artigo 2º, visto que há um setor de Serviço Social na Secretaria.

Além disso, as campanhas a serem desenvolvidas, a fim de que não prejudiquem o caráter da Administração Pública ao beneficiar instituições privadas sem a formalização de instrumentos jurídicos de parceria para tais fins, devem ser feitas de forma a não onerar ainda mais as escolas, criando processos difíceis e burocráticos para a efetivação dessas ações, visto que a situação das escolas do Município, na maioria dos casos é de extrema precariedade.

Sendo assim, entendemos que tal projeto pode se dar através de parcerias entre as escolas. Onde uma escola localizada em bairro com maior Índice de Desenvolvimento Humano "adota" uma escola localizada em bairro com menor Índice, promovendo, assim, campanhas humanitárias e atividades

PROCESSO
Nº P/1022/19
Fls 08
ASSINATURA

de integração e promoção de direitos humanos entre os alunos, que terão contato com outros alunos em situação social diversa.

Ante o exposto, **voto pelo prosseguimento do feito e sua consequente aprovação, com as ponderações acima elencadas e apresentação de emendas aditivas e modificativas à presente propositura**.

Macaé, 07 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Marcel Silvano da Silva Souza

Vereador – Relator

PROCESSO
Nº 22/2019
Fls 09
ASSINATURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 22/2019

MODIFICA O PROJETO DE LEI 22/2019.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. Modifica o artigo 3º caput, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º Caberá à unidade escolar, através de apreciação e deliberação do Conselho Escolar, definir as prioridades de seu projeto, dependendo do contexto e das necessidades de cada região da cidade, devendo versar sobre os seguintes objetivos e outros que possam surgir:

Macaé, 07 de junho de 2019.

Luciano Diniz

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Marcel Silvano da Silva Souza

RELATOR

Marvel Maillet

TITULAR

PROCESSO
Nº P1022019
Fls
ASSINATURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 022/2019

ADICIONA O ARTIGO 4º AO PROJETO DE LEI 022/2019.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. Adiciona ao Projeto de Lei 022/2019 artigo 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º Para a realização do projeto, serão realizadas parcerias entre escolas situadas no município de Macaé, efetuadas da seguinte forma:

I- As escolas localizadas em bairros com maior IDH escolherão, através de deliberação do Conselho Escolar, escolas localizadas em bairros com menor IDH.

Parágrafo único: O critério utilizado para escolha será baseado nas definições de Índice de Desenvolvimento Humano previstas em legislação municipal.

II- Feita a escolha, as escolas parceiras desenvolverão em conjunto campanhas e ações interdisciplinares, voltadas à solidariedade e integração entre os alunos destas unidades.

Macaé, 07 de junho de 2019.

Luciano Diniz

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza

Marcel Silvano da Silva Souza

RELATOR

Marvel Maillet

TITULAR

PROCESSO
Nº P/22022/19
Fls 04
ASSINATURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 22/2019

MODIFICA O PROJETO DE LEI 22/2019.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. Modifica o artigo 2º *caput*, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Cabe à direção das escolas, articulada com o Setor de Serviço Social da Secretaria de Educação, a organização das campanhas a serem desenvolvidas.

Macaé, 07 de junho de 2019.

Luciano Diniz

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador

Marcel Silvano da Silva Souza

RELATOR

Marvel Maillet

TITULAR

PROCESSO
Nº PL/022/19
Fls 12
ASSINATURA

Macaé/RJ, 17 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 022/2019.

À Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (06/08/19)**, conforme art. 46 c/c art. 61 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
>
> ***Art. 61.*** *A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no Art. 66, de* ***15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.***
>
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A* ***superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo****; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor, Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico, Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo.**

PROCESSO
Nº P22022/19
Fls 13
ASSINATURA

Respeitosamente,

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativa – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
____/____/____

PROCESSO Nº PLL 022/19 Fls 14
ASSINATURA
Carlos Cesar de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHADOR.

PROJETO DE nº L-022 de 2019.

Parecer anexo

Sala das Comissões, 15 de Julho de 2019.

APROVADO
2ª
11 MAR 2020
12h0

Luciano Diniz
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Marcel Silvano	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Renata Paes	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Alan Mansur	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Câmara Municipal de Macaé
Renata Thomaz de Oliveira
Vereadora

Alan Mansur Pereira
Vereador
Mat. 6954-9

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/05/2019

PROCESSO
Nº PLL 022/19
Fls 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHADOR REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2019 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO,

ASSUNTO: INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA HUMANITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACAÉ

PROMOVANTE: LUCIANO DINIZ

I - RELATÓRIO

A referida proposição foi recebida por esta comissão para emissão de parecer deste suplente da Comissão Permanente de Direitos Humanos e do Trabalhador, conforme determinação do regimento interno desta casa.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão, após sua leitura no expediente do dia 20/03/2019, com base no art. 29 do Regimento interno desta casa, para analise dos aspectos jurídicos e constitucionais técnicos legislativos, bem com seu mérito.

O PL institui a criação do Projeto "Escola Humanitária" no Município de Macaé e dá outras providências.

Ressalta-se que a assessoria técnico-legislativo não emitiu parecer sobre a presente preposição e a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do artigo 26, I, do Regimento Interno após análise quanto aos aspectos legais, emitiu parecer FAVORÁVEL e opinou pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

PROCESSO
Nº PLL 022/19
Fls 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

II – VOTO DO SUPLENTE

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, com base na lei orgânica do município de Macaé e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

Quanto à legalidade, após analise do parecer jurídico constante nas Fls. 04, foi observado que o PL reveste-se de boa forma Constitucional Legal.

Quanto às ponderações do relator da Comissão Permanente de Educação e Cultura que modifica o art.3º *caput* (fls.09), adiciona ao art.4º (fls.10), modifica o art.2º *caput*, considero de suma importância os apontamentos, sendo favorável pela aprovação das emendas.

Feitas as considerações, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 022/2019, de autoria do Vereador Luciano Diniz.

Sala das Comissões, 15 de Julho de 2019.

Alan Mansur Pereira
Vereador
Matr. 4954-9

VEREADOR ALAN MANSUR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 022/19
Fls 17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 15 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 022/2019

À Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor .

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (29/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente : **Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico, Comissão Permanente de Esporte, Lazer e ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

CARLOS LECIO DE OLIVEIRA
Agente Legislativo IID
Matrícula 1815-5
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

CPASDC
Recebido em 15/08/19

PROCESSO
Nº 022/19
Fls 18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Referência: **Projeto de Lei nº L – 022/2019**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luciano Diniz, que visa instituir o projeto "Escola Humanitária" no Município de Macaé.

2. O referido PL tramita na Casa Legislativa desde 20 de março de 2019.

3. Em 15 de agosto de 2019, a Diretoria de Assuntos Legislativos remeteu os autos à presente Comissão para apresentação de parecer, no prazo regimental de 10 (dez) dias úteis.

4. Assim sendo, remeto os autos do PL em questão ao Relator da Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor, Vereador Júlio César de Barros, para emissão de relatório e parecer.

Macaé, 16 de agosto de 2019.

Robson Oliveira
Vereador
Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor

Recebido em:

_____/_____/_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PL 022/19
Fls: 19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leite de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 022/19 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 16 / 10 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.	X	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 02 de Outubro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 022/19
Fls 20
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assessoria Legislativo
Robson Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PROJETO DE LEI Nº L- 022/2019.

O projeto vem a esta Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor, para análise, em obediência ao disposto no artigo 29-A do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de Lei, que institui a criação do projeto "Escola Humanitária" nas instituições de ensino municipais da cidade de Macaé.

O Projeto de Lei em tela é uma metodologia que ensina as crianças e os jovens a serem pensadores, inspirando respeito, emponderando-os a serem tomadores de decisões conscientes. É baseada na informação e sensibilização para o despertar da compaixão, solidariedade e ética, contribuindo para uma sociedade mais justa e pacífica. É uma causa nobre, focada na educação do ser humano.

Diante do exposto, entendo que a matéria é de grande relevância social.

Desta forma, VOTO A FAVOR DO PROJETO DE LEI.

Sala das Comissões, 10 de 10 de 2019.

Câmara Municipal de Macaé
Julio César de Barros

Julio César de Barros -
Relator

APROVADO
2ª
11 MAR 2020

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Robson Oliveira	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Maxwell Vaz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/03/2019

PROCESSO
PL 022/19
21
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1915-6

Dr. Márcio Bittencourt	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
11 MAR 2020

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/03/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL1022/19
Fls 022
ASSINATURA

Ofício nº 019/2020 DGAL

Macaé, 11 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-022/2019, L-131/2019 e L-135/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 11 de março de 2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo C Cardoso

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL 022/19
Fls 023
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-022/2019

Vereador Autor Luciano Diniz Caldas

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA HUMANITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACAÉ

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a criação do projeto "Escola Humanitária" nas instituições de ensino municipais da cidade de Macaé.

Art. 2º Cabe à direção das escolas, articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade a organização das campanhas voltadas à ONGS do município. Parágrafo único: As escolas estaduais e particulares do município de Macaé serão convidadas a participar, cabendo a cada uma aceitar ou não.

Art. 3º Caberá unidade escolar definir as prioridades de seu projeto, dependendo do contexto e das necessidades de cada região da cidade, devendo versar sobre os seguintes objetivos e outros que possam surgir:

I - Promover atividades educacionais que visem a transformar os alunos e colaboradores em agentes multiplicadores da solidariedade;
II - Promover programas sociais, ambientais e que estimulem o desenvolvimento sustentável;
III - Ampliar a visão de mundo e realidade dos participantes;
IV - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
VI - Promover e estimular a cultura do voluntariado de forma abrangente, por meio de ações, atividades, estratégias de mobilização e projetos próprios;
VII – Promover e propagar os Direitos Humanos;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de março de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO